

A Sua Excelência o Senhor

**Julio Garcia**

Deputado Estadual

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Rua Dr. Jorge Luz Fontes nº 310, Centro,

CEP 88.020-900

Florianópolis – SC

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimentamos, o Núcleo de Dirigentes Lojistas de Santa Terezinha entidade que representa os legítimos interesses dos setores produtivos do Município de Santa Terezinha, toma a iniciativa de fazer chegar à V.Exa., por meio deste expediente, fundadas preocupações acerca de recentíssimas proposições legislativas que merecem a devida ponderação.

Estamos a nos referir ao [Projeto de Lei \(PL\) nº 0023/2026](#), protocolado no dia inaugural das atividades legislativas do ano corrente e subscrito pelo Chefe do Poder Executivo estadual, por meio do qual se propõe a criação de um feriado estadual alusivo à Santa Catarina de Alexandria, a ser comemorado no dia 25 de novembro de cada ano.

Sem de forma alguma imiscuir-se sobre as justificativas por trás da aludida proposição, a NDL de Santa Terezinha, reputa ser deletéria aos esforços de sustentação do desenvolvimento social e econômico a criação de mais um feriado — ainda mais em novembro, visto que é um mês que **já dispõe de 3 (três) datas**<sup>1</sup> nas quais os setores produtivos já são compelidos a manter suas portas fechadas em razão da observância de feriados nacionais naquele período.

Na atual conjuntura econômica — que por si só inspira grandes cuidados ante os inúmeros desafios impostos aos setores produtivos —, **iniciativas como as aqui tratadas são um verdadeiro desincentivo à vocação empreendedora de Santa Catarina em geral e do Município de Santa Terezinha em especial**, na medida em que prejudica enormemente o faturamento e a manutenção de postos de trabalho, com inevitáveis reflexos negativos na geração de oportunidades à população e de divisas em favor do Estado, ante o sobrestamento forçado da atividade econômica.

Nunca é demais lembrar que, conforme dados da 5ª edição do Ranking de Competitividade dos Municípios (publicada em agosto de 2024), o Estado de Santa Catarina figura em 1º lugar na Região Sul e em 2º lugar

---

<sup>1</sup> A saber: **02/11** (finados), **15/11** (Proclamação da República) e **20/11** (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra).

geral, atrás apenas de São Paulo. Além disso, 17 cidades catarinenses estão entre as 50 mais competitivas do País.

O levantamento realizado pelo Centro de Liderança Pública (CLP) avaliou o resultado da gestão pública em cidades com mais de 80 mil habitantes e em indicadores com impacto direto na população, como segurança pública, educação, acesso à saúde, inovação e dinamismo econômico, entre outros.

Esses indicadores corroboram a natural propensão do Estado de Santa Catarina em fomentar desenvolvimento social e econômico consistente, reverberando na qualidade de vida e na geração de oportunidades. **São, em suma, dados que dialogam perfeitamente com a relevância histórica da Padroeira dos catarinenses**, notabilizada por sua erudição e devoção ao bem comum.

Em nosso sentir, instituir mais um feriado, por mais nobres que sejam seus propósitos, **depõe fortemente** contra os esforços dos setores produtivos em manter Santa Catarina em tais elevados patamares.

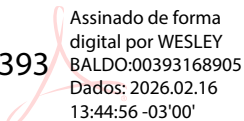
Convicta das razões que a motivam a formalizar este expediente, a NDL de Santa Terezinha, roga aos representantes do povo a indispensável responsabilidade no trato deste tema, de modo a preservar as importantes conquistas sociais e econômicas diariamente promovidas pelos setores produtivos sediados em solo catarinense, razão pela qual pugnamos pela **rejeição** do PL nº 0023/2026.

Sucessivamente, se tal não for o entendimento a prevalecer nesta Casa Legislativa, a NDL de Santa Terezinha, solicita que para tal feriado estadual, se afinal criado, seja aplicado o disposto na [Lei Estadual nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022](#) e em seus Decretos regulamentadores, consequentemente **transferindo-se os efeitos do referido feriado para o domingo subsequente**, quando cair em um dia útil.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e consignamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

WESLEY  
BALDO:00393  
168905



**Wesley Baldo**  
**Presidente da Núcleo de Dirigentes Lojistas de Santa Terezinha**

---


**ENC: Ofício rejeição PL 0023/2026**

---

**De** JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

**Data** Qua, 2026-02-18 15:12

**Para** Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 2 anexos (469 KB)

Ofício 0012026 NDL Santa Terezinha (1).pdf; Ofício 0012026 CDL Rio do Campo (1).pdf;

**Att.**

**Paula Laureano**

**Assessora Parlamentar**

**DEPUTADO JULIO GARCIA**

**Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667**

**Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**

---

GABINETE DO DEPUTADO  
JULIO GARCIA

---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**De:** Lidiane Marafon <executivo@riodocampo.cdl-sc.org.br>

**Enviado:** segunda-feira, 16 de fevereiro de 2026 15:52

**Para:** JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>; Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

**Assunto:** Ofício rejeição PL 0023/2026

Boa tarde,

Eu, Lidiane Marafon, gestora executiva da CDL de Rio do Campo e NDL Santa Terezinha, em nome da diretoria da referida entidade, envio-lhes ofícios de ambas as entidades para a rejeição da PL 0023/2026, por entender que tal feriado será extremamente prejudicial ao setor comercial e de produção, visto que seria o quarto feriado dentro de um mesmo mês.

Peço gentilmente que avalie tais ofícios e fico no aguardo da confirmação de recebimento.

Atenciosamente;



**Lidiane Marafon**  
Gestora Executiva  
CDL Rio do Campo  
NDL Santa Terezinha  
Telefone: (47) 3564-1270  
Celular: (47) 99700-0649  
[executivo@riodocampo.cdl-sc.org.br](mailto:executivo@riodocampo.cdl-sc.org.br)

divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.